



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 272/78

Reajusta vencimentos dos servidores estatutários e os proventos do pessoal inativo e pensionistas.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajustamento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores dos símbolos e níveis de vencimento dos servidores municipais.

Art. 2º) As disposições desta lei se aplicam ao pessoal civil inativo.

Art. 3º) Aos pensionistas fica concedido um reajustamento de 120% (cento e vinte por cento) sobre os valores de suas respectivas pensões.

Art. 4º) Ao pessoal classificado nos cargos de professora normalista e de professora leiga fica concedido reajuste, respectivamente, de 1,0 (hum inteiro) e 0,6 (seis décimos) sobre o valor do salário mínimo regional.

Art. 5º) Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para 1 (hum) salário mínimo os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores estatutários em atividade que estejam abaixo daquele mínimo especificado, subordinados ao regime 48 (quarenta e oito) horas de serviços semanais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente passará a vigorar a partir de 1º de junho de 1978.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

Art. 7º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite necessário com observância do artigo 43 da Lei 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a primeiro / de janeiro de 1978.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Viçosa, em dez (10) de abril de 1978

*César Sant'Anna Filho*  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

*Antônio Zaharã*  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/04/78)

# Assinaturas



---

---

---

---